



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI Nº 1159, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE REPASSE DE VERBA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal, efetuar o pagamento do 14º salário aos Agentes Comunitários de Saúde contratados por este Município, através do repasse de valores recebidos pelo Estado do RS, para tal fim.

Art. 2º - Fica autorizado aos Agentes Comunitários de Saúde, contratados por este Município, a receberem valores repassados pelo Estado do RS, a título de 14º salário.

Art. 3º - O pagamento do 14º salário de que trata esta lei, será em caráter excepcional, não gerando direito de continuidade do recebimento.

Art. 4º - Os encargos relativos e decorrentes do pagamento do 14º salário, serão de responsabilidade do Município, no seguinte elemento de despesa:

06 – SEC. MUN. DE SAÚDE AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo da Saúde – Posto de Saúde – Recursos próprios

10.301.0107.2064 – Manut. prog. Saúde PACS c/ rec. Próprios

3.1.90.13.02.00.00 – contr. Previdenciárias – INSS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 02 de Março de 2005.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 02/03/05 bu